

PROCOLO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços fornecimento contínuo de recarga de oxigênio medicinal (gás oxigênio comprimido - O²), destinado a atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante – TO, através de sistema de registro de preço, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025, cujo objeto é o Registro de preços visando à Contratação de empresa para prestação de serviços fornecimento contínuo de recarga de oxigênio medicinal (gás oxigênio comprimido - O²), destinado a atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante – TO, através de sistema de registro de preço, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

A impugnação foi apresentada pela empresa S P DE SOUSA E CIA LTDA, inscrita n CNPJ sob o nº 16.830.414/0001-88, recebido por meio do sistema eletrônico (BNC -BANCO NACIONAL DE COMPRAS), em 14/04/2025.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1. A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação nº003/2025, conforme argumentos expostos no documento anexado via sistema eletrônico BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS), pleiteando em síntese o exposto abaixo.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3.2. Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas no pedido de impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

3.3. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação Nº003/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025, para registro de preços, na modalidade pregão, forma Eletrônica, regido pela Lei nº.



14.133/2021.

DA LEGITIMIDADE, ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

3.4. Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.5. Outrossim, estimula o item 20.1 do edital:

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa S P DE SOUSA E CIA LTDA, nos termos da legislação vigente de sua legitimidade.

3.7. Considerando que o pedido foi protocolado no dia 14/04/2025, é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025, formulado pela impugnante é **tempestivo**.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

3.8. Conforme o subitem 20.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

*“20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”*

3.9. Portanto, a resposta à impugnação é **tempestiva**.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DE IMPUGNAÇÃO

3.10. Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

3.11. É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência do certame em questão.



3.12. Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pelo pregoeiro e equipe de apoio.

3.13. Primeiramente, cabe mencionar que as alegações da empresa foram feitas no âmbito da Lei 14.133/2021.

3.14. A empresa alega como motivação do seu pedido de impugnação o seguinte:

" Pedimos adequações muito acima do aplicado no mercado, estão superfaturados, causando assim um prejuízo ao município. 139,57 o metro cúbico metros cúbicos. Tem que ser realinhado para unidade."

3.15. Pois bem, será realizada nova pesquisa de preços, com base no art. 23, §1º, I, da Lei 14.133/2021, para assegurar a compatibilidade com os valores de mercado e o interesse público, evitando sobrepreço. Na mesma pesquisa será mantida a unidade de medida em metros cúbicos.

3.16. Ato contínuo deverá ser encaminhado o processo ao setor de compras para sanar tais falhas.

3.17. A empresa alega como motivação do seu pedido de impugnação o seguinte:

" Na proposta não ficou especificado se os cilindros de oxigênio são de propriedade do município ou as empresas participantes terão que fazer o empréstimo."

3.18. Fica esclarecido que os cilindros serão fornecidos pela contratada, em regime de comodato, nos termos do edital ajustado, conforme art. 26, inciso I, alínea "c", da Lei 14.133/2021.

3.19. A empresa alega como motivação do seu pedido de impugnação o seguinte:

" Não ficou claro qual a distância que a empresa ganhadora do pregão tem que ter da sede do município ou se o município faz a retirada dos produto."

3.20. Será incluída cláusula exigindo que a contratada mantenha estrutura operacional em até 150 km de Palmeirante-TO, nos termos do art. 29, §1º, da Lei 14.133/2021, para garantir a adequada execução do objeto.

3.6. Portanto, tais alegações merece prosperar, motivo pelo qual o edital deverá ser alterado.

4. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

4.1. Ante ao apresentado, o entendimento é de que a impugnação ao edital será acatada.

5. DA DECISÃO

5.1. Em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao princípio da competitividade, DEFERE-SE A IMPUGNAÇÃO, CONFORME PASSA A EXPOR:

5.1.1. Com fundamento no parágrafo único do Art. 164 da Lei 14.133/2021, entende este pregoeiro, pelo **ACOLHIMENTO** do pedido de impugnação apresentado, decido por ACEITAR o pedido de impugnação ao



Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2025, julgando-o PROCEDENTE.

5.2. O edital será posteriormente republicado, após serem feitas as devidas alterações



NARA DAVID ALVES VAZ
Agente de Contratação/ Pregoeira
Decreto nº007/2025

Palmeirante - TO, 15 de abril de 2025.

e